



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 901/73.

DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PROCURADORES JURÍDICOS DA MUNICIPALIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeita Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º:- Fica o procurador Jurídico da Prefeitura autorizado a levantar, diretamente em seu favor os honorários advocatícios em que sejam condenadas as partes vencidas nos processos em que a Municipalidade fôr parte, em qualquer juízo ou instância.

Artigo 2.º:- Em havendo mais de um procurador, os honorários advocatícios de que trata o artigo 1.º desta Lei, serão rateados por igual, em cada processo, entre os procuradores que nele tenham funcionado.

Artigo 3.º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º:- Revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de Julho de 1973.

J. C. Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Material da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos / 24 de Julho de 1973.

Ivan Ferreira Fonseca
Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da D. E. M.